



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 600825/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ADRIANA DELGADO BANHARA, ALBERSON DA SILVA NASCIMENTO, ALESSANDRA MIRANDOLA DE OLIVEIRA, ALLINE DA CRUZ SIQUEIRA NEVES, AMABILE DIONIZIO SILVA, AMANDA LETICIA DE MACEDO BACARIN, ANA CARLA PENSIN BARBOSA, ANA FLAVIA TARGA DA SILVA, ANA LUCIA CORDEIRO BARBOSA, ANA MARIA VITORINO DE SOUZA BEZERRA, ANDREIA FRANCIELLE DA SILVA, BARBARA CAMILLA CHAVES, BEATRIZ RIOS BORGES, BRENDA SAMPAIO TEIXEIRA DE LIMA, CAMILA BARROS CHAVES FARIAS, CAMILA TURCATO DA SILVA, CAROLINA MARTINS FERREIRA, CAROLINE HYPOLITO BARBOSA, CELSO LUIZ POZZOBOM, DAIANE STEFANI RICCI SOBENKO, DANIELA DOMINGOS DA SILVA, DANIELA MARTINS NOVAIS DE OLIVEIRA, DARA DOS SANTOS, DAYANE CRISTINA DA SILVA ZANETTE, DENIS AUGUSTO PIROLA SASDELLI, DIVA VIEIRA DA SILVA, ELIANE DE LACERDA FARIA, ELIELCE BIELLA DOS SANTOS, ELLEN BENTO DE OLIVEIRA, EMANUELLE TOTOLI DE OLIVEIRA, ERICA TUTINI DA SILVA, ERICK OLIVEIRA ZANCO, ESTER RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANA CRISTINA TONON LAINO, FABIANA DA SILVA COSTA DO NASCIMENTO, FABIANA DOS SANTOS BATISTA DA SILVA, FELIPE BARAVIERA DE ALMEIDA, FELIPE ROSSI DE ALMEIDA, FRANCIELLE CRISTINA DOS SANTOS, FRANCIELLE GARCIA DE OLIVEIRA, GABRIEL LEITE DE SOUZA, GABRIELA BERECHAVINSKI, GLAUCIA MILLA SOARES CAMPOS, GLORIAPARECIDA LIMONI FARIAS, GRAZIELE ARIADNI ARAUJO DA SILVA, GUILHERME HENRIQUE SCARDELAI FIACOSKI, HERMES PIMENTEL DA SILVA, ISABEL CRISTINA CAVALCANTI, ITAMAR LUIZ PEREIRA JUNIOR, JACQUELINE APARECIDA DOS SANTOS FRELLO, JANEIDE DA CRUZ, JOCIMARA MACIEL CORREIA, JOICE FERNANDA SANTANA DOS SANTOS, JOSELI PEREIRA DA SILVA, JOSIANE DINIZ FERREIRA, JOYCE HECHT PEREIRA, JUCELMA TEIXEIRA GOMES PAULO HERRERO, JULIA DE FREITAS DE OLIVEIRA DUENHA, JULIANA BACARIN HENRIQUE, JULIANA BERNARDES SANTANA, JULIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JULIANA MARIA ALVES, JULIANA TOLEDO FAEXO SELLA, JUNIA PEDRO DE SOUZA, KARINA APARECIDA MARQUES PERON, KAROLAYNE PRISCILA ARAUJO PEREIRA, LARISSA NICOLETTI FURTADO, LAURIENY PESOTI REI DE SOUZA, LAYANE SCARDELAI FIACOSKI, LETICIA FERNANDES HAUBENTHAL, LIEGIDA MARTINS TAVARES VIANA, LIGIA APARECIDA RIBEIRO DE ALVARENGA, LOURDES NATALIA TURETTA MARTINS, LUCILAINE DE SOUZA SANTOS, MAGDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DE COUTO DOS SANTOS, MARCELO RODRIGUES, MARCIA REGINA MADEIRA, MARIANA DELAZARI RODRIGUES, MARILZA APARECIDA AMBROSIO CRASTECHINI, MARLI ARLETE DE OLIVEIRA, MARTA REGINA BATISTA EVANGELISTA TONELI, MARTA REGINA FAVARO QUERATO, MAYARA DA SILVA TRENTIM, MEIRE NAKAOKA, MERYELLEN DE OLIVEIRA BABOLIN VERARDI, MICHELLE DAIANNE RIBEIRO DOS SANTOS, MICHELLE SANTOS DA SILVA, MILENE ALMEIDA RAMBALDI, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NADINE SAQUETTI, NAYARA DE PAIVA BARBOSA DA COSTA, NOILCE DANIELA MEIRA DOS SANTOS, PAMELA ZAMPRONE, PATRICIA KARLA DA SILVA MANTOVI, PRICILA ANDREIA DA SILVA MARCHI, QUEZIA MARIA LOSTALE ULI, REBECA LELIS QUINTILIANO, REGIANE DA SILVA SOUZA, ROSANGELA GOMES DOS SANTOS, ROSANGELA RODRIGUES GONCALVES, SABRIELLY KARINA CORDEIRO PEREIRA, SABRINA REMOR DE CARVALHO, SANDRA REGINA RODRIGUES MENDES, SARAH DIAS GUIMARAES, SARAH GABRIELLE RIBEIRO NEVES, SILVANA CRISTINA MARTINS, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, STELLA DRUCIAK VIENSCOSKI, SUELEN SILVEIRA ZAMPARONI, SUELLEN DA ROCHA SANTOS, TAFNES BEDIM DE OLIVEIRA, TANIA GRACE DIAS DE SOUZA FERNEDA, TATIANA TERESA DE BARROS, THAIS REGINA ALVES DA SILVA, THAISA DE MELO ANGELOTTO, THAYNE HORWAT CARVALHO, THAYS RAFAELA MAGALHAES BRITO, THEREZA BEATRIZ DE MELLO, VALERIA VIEIRA PONTES, VANESSA BACARIN ZAVILENSKI FREGATTO, VANIA SILVA PEREIRA SANTOS, VIVIANE GABRIEL DA SILVA, WELLINGTON LUCAS DOS SANTOS, ZILDA LETICIA CORDEIRO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 4448/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal complementar. Concurso Público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro das admissões. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal complementar, realizado pelo Município de Umuarama, referente ao concurso público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

regulamentado pelo edital nº 048/2021, tendo por objeto convocações para os cargos de secretário escolar, professor(a) de educação infantil e professor(a).

As admissões iniciais foram registradas nos termos do Acórdão nº 1.491/2022 - 2ª Câmara, proferido no processo de admissão de pessoal nº 380236/21.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 16519/24 – peça processual nº 011) não constatou irregularidades, manifestando-se pelo registro dos atos de admissão em apreço.

A representante do Ministério Público, Exm^a Sr^a Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 883/24 - peça processual nº 014), acompanhou a unidade técnica, opinando pelo registro das admissões objeto dos presentes autos.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A², por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352³ daquele diploma, pelas unidades técnicas.

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidianda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁴, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Alberson da Silva Nascimento, admitido no cargo de secretário escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 - Guilherme Henrique Scardelai Fiacoski, admitido no cargo de secretário escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Amanda Leticia de Macedo Bacarin, admitida no cargo de secretário escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

4 - Quezia Maria Lostale Uli, admitida no cargo de secretário escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Felipe Baraviera de Almeida, admitido no cargo de secretário escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Sarah Gabrielle Ribeiro Neves, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Milene Almeida Rambaldi, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

8 – Michelle Santos da Silva, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Daiane Stefani Ricci Sobenko, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Itamar Luiz Pereira Junior, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Josiane Diniz Ferreira, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12 - Thays Rafaela Magalhaes Brito, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Thayne Horwat Carvalho, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Juliana Toledo Faexo Sella, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Andreia Francielle da Silva, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16 - Daniela Martins Novais de Oliveira, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17 - Jocimara Maciel Correia, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

18 - Pamela Zamprone, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

19 - Elielce Biella dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

20 - Jacqueline Aparecida dos Santos Frello, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21 - Marilza Aparecida Ambrosio Crastechini, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

22 - Rebeca Lelis Quintiliano, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

23 - Suellen da Rocha Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

24 - Regiane da Silva Souza, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

25 - Ester Rodrigues dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

26 - Vania Silva Pereira Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

27 – Ellen Bento de Oliveira, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

28 – Karina Aparecida Marques Peron, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

29 – Lucilaine de Souza Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

30 – Viviane Gabriel da Silva, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

31 – Mariana Delazari Rodrigues, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

32 – Suelen Silveira Zamparoni, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

33 – Dara dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

34 - Leticia Fernandes Haubenthal, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

35 - Sabrina Remor de Carvalho, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

36 - Joice Fernanda Santana dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

37 - Marcelo Rodrigues, admitido no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

38 - Stella Druciak Vienscoski, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

39 - Marta Regina Favaro Querato, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

40 - Alessandra Mirandola de Oliveira, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

41 - Silvana Cristina Martins, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

42 - Glaucia Milla Soares Campos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

43 - Juliana Maria Alves, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

44 - Francielle Cristina dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

45 - Pricila Andreia da Silva Marchi, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

46 - Alline da Cruz Siqueira Neves, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

47 - Tatiana Teresa de Barros, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

48 - Ana Carla Pensin Barbosa, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

49 - Erica Tutini da Silva, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

50 - Fabiana dos Santos Batista da Silva, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

51 - Felipe Rossi de Almeida, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

52 - Julia de Freitas de Oliveira Duenha, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

53 - Adriana Delgado Banhara, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

54 - Juliana de Oliveira dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

55 - Nayara de Paiva Barbosa da Costa, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

56 - Michelle Daianne Ribeiro dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

57 - Eliane de Lacerda Faria, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

58 - Emanuelle Totoli de Oliveira, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

59 - Gloriaparecida Limoni Farias, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

60 - Noilce Daniela Meira dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

61 - Rosangela Rodrigues Goncalves, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

62 - Mayara da Silva Trentim, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

63 - Barbara Camilla Chaves, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

64 - Sabrielly Karina Cordeiro Pereira, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

65 - Thais Regina Alves da Silva, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

66 - Simone Aparecida dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

67 - Fabiana da Silva Costa do Nascimento, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

68 - Francielle Garcia de Oliveira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

69 - Jucelma Teixeira Gomes Paulo Herrero, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

70 - Meryellen de Oliveira Babolin Verardi, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

71 - Tafnes Bedim de Oliveira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

72 - Junia Pedro de Souza, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

73 - Valeria Vieira Pontes, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

74 – Janeide da Cruz, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

75 - Meire Nakaoka, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

76 - Camila Barros Chaves Farias, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

77 - Wellington Lucas dos Santos, admitido no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

78 - Caroline Hypolito Barbosa, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

79 - Vanessa Bacarin Zavilenski Fregatto, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

80 - Sarah Dias Guimaraes, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

81 - Magda de Couto dos Santos, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

82 - Gabriel Leite de Souza, admitido no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

83 - Daniela Domingos da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

84 - Nadine Saquetti, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

85 - Tania Grace Dias de Souza Ferneda, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

86 - Gabriela Berechavinski, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

87 - Rosangela Gomes dos Santos, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

88 - Ana Maria Vitorino de Souza Bezerra, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

89 - Grazielle Ariadni Araujo da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

90 - Zilda Leticia Cordeiro da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

91 - Dayane Cristina da Silva Zanette, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

92 - Layane Scardelai Fiacoski, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

93 - Larissa Nicoletti Furtado, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

94 - Ana Flavia Targa da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

95 - Juliana Bernardes Santana, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

96 - Beatriz Rios Borges, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

97 - Liegida Martins Tavares Viana, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

98 - Thaisa de Melo Angelotto, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

99 - Juliana Bacarin Henrique, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

100 - Camila Turcato da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

101 – Isabel Cristina Cavalcanti, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

102 - Lourdes Natalia Turetta Martins, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

103 - Joseli Pereira da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

104 - admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

105 - Carolina Martins Ferreira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

106 - Amabile Dionizio Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

107 - Karolayne Priscila Araujo Pereira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

108 - Marcia Regina Madeira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

109 - Fabiana Cristina Tonon Laino, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

110 - Ligia Aparecida Ribeiro de Alvarenga, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

111 - Sandra Regina Rodrigues Mendes, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

112 - Patricia Karla da Silva Mantovi, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

113 - Brenda Sampaio Teixeira de Lima, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

114 - Joyce Hecht Pereira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

115 - Diva Vieira da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

116 - Erick Oliveira Zanco, admitido no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

117 - Laurieny Pesoti Rei de Souza, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

118 - Ana Lucia Cordeiro Barbosa, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

119 - Thereza Beatriz de Mello, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

120 - Marta Regina Batista Evangelista Toneli, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

121 - Denis Augusto Pirola Sasdelli, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

122 - Marli Arlete de Oliveira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Apreciar como **legais**, nos termos dos opinativos uniformes, as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

1 - Alberson da Silva Nascimento, admitido no cargo de secretário escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 - Guilherme Henrique Scardelai Fiacoski, admitido no cargo de secretário escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Amanda Leticia de Macedo Bacarin, admitida no cargo de secretário escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

4 - Quezia Maria Lostale Uli, admitida no cargo de secretário escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Felipe Baraviera de Almeida, admitido no cargo de secretário escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Sarah Gabrielle Ribeiro Neves, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Milene Almeida Rambaldi, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 – Michelle Santos da Silva, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Daiane Stefani Ricci Sobenko, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Itamar Luiz Pereira Junior, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Josiane Diniz Ferreira, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

12 - Thays Rafaela Magalhaes Brito, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Thayne Horwat Carvalho, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Juliana Toledo Faexo Sella, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Andreia Francielle da Silva, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16 - Daniela Martins Novais de Oliveira, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17 - Jocimara Maciel Correia, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18 - Pamela Zamprone, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

19 - Elielce Biella dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

20 - Jacqueline Aparecida dos Santos Frello, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21 - Marilza Aparecida Ambrosio Crastechini, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

22 - Rebeca Lelis Quintiliano, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

23 - Suellen da Rocha Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

24 - Regiane da Silva Souza, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

25 - Ester Rodrigues dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

26 - Vania Silva Pereira Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

27 – Ellen Bento de Oliveira, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

28 – Karina Aparecida Marques Peron, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

29 – Lucilaine de Souza Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

30 – Viviane Gabriel da Silva, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

31 – Mariana Delazari Rodrigues, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

32 – Suelen Silveira Zamparoni, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

33 – Dara dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

34 - Leticia Fernandes Haubenthal, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

35 - Sabrina Remor de Carvalho, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

36 - Joice Fernanda Santana dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

37 - Marcelo Rodrigues, admitido no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

38 - Stella Druciak Vienscoski, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

39 - Marta Regina Favaro Querato, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

40 - Alessandra Mirandola de Oliveira, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

41 - Silvana Cristina Martins, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

42 – Glaucia Milla Soares Campos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

43 - Juliana Maria Alves, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

44 – Francielle Cristina dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

45 - Pricila Andreia da Silva Marchi, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

46 - Alline da Cruz Siqueira Neves, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

47 - Tatiana Teresa de Barros, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

48 - Ana Carla Pensin Barbosa, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

49 - Erica Tutini da Silva, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

50 - Fabiana dos Santos Batista da Silva, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

51 - Felipe Rossi de Almeida, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

52 - Julia de Freitas de Oliveira Duenha, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

53 - Adriana Delgado Banhara, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

54 - Juliana de Oliveira dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

55 - Nayara de Paiva Barbosa da Costa, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

56 - Michelle Daianne Ribeiro dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

57 - Eliane de Lacerda Faria, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

58 - Emanuelle Totoli de Oliveira, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

59 - Gloriaparecida Limoni Farias, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

60 - Noilce Daniela Meira dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

61 - Rosangela Rodrigues Goncalves, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

62 - Mayara da Silva Trentim, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

63 - Barbara Camilla Chaves, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

64 - Sabrielly Karina Cordeiro Pereira, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

65 - Thais Regina Alves da Silva, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

66 - Simone Aparecida dos Santos, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

67 - Fabiana da Silva Costa do Nascimento, admitida no cargo de professor(a) de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

68 - Francielle Garcia de Oliveira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

69 - Jucelma Teixeira Gomes Paulo Herrero, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

70 - Meryellen de Oliveira Babolin Verardi, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

71 - Tafnes Bedim de Oliveira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

72 - Junia Pedro de Souza, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

73 - Valeria Vieira Pontes, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

74 – Janeide da Cruz, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

75 - Meire Nakaoka, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

76 - Camila Barros Chaves Farias, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

77 - Wellington Lucas dos Santos, admitido no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

78 - Caroline Hypolito Barbosa, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

79 - Vanessa Bacarin Zavilenski Fregatto, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

80 - Sarah Dias Guimaraes, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

81 - Magda de Couto dos Santos, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

82 - Gabriel Leite de Souza, admitido no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

83 - Daniela Domingos da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

84 - Nadine Saquetti, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

85 - Tania Grace Dias de Souza Ferneda, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

86 - Gabriela Berechavinski, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

87 - Rosangela Gomes dos Santos, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

88 - Ana Maria Vitorino de Souza Bezerra, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

89 - Grazielle Ariadni Araujo da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

90 - Zilda Leticia Cordeiro da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

91 - Dayane Cristina da Silva Zanette, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

92 - Layane Scardelai Fiacoski, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

93 - Larissa Nicoletti Furtado, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

94 - Ana Flavia Targa da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

95 - Juliana Bernardes Santana, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

96 - Beatriz Rios Borges, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

97 - Liegida Martins Tavares Viana, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

98 - Thaisa de Melo Angelotto, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

99 - Juliana Bacarin Henrique, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

100 - Camila Turcato da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

101 – Isabel Cristina Cavalcanti, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

102 - Lourdes Natalia Turetta Martins, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

103 - Joseli Pereira da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

104 - admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

105 - Carolina Martins Ferreira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

106 - Amabile Dionizio Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

107 - Karolayne Priscila Araujo Pereira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

108 - Marcia Regina Madeira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

109 - Fabiana Cristina Tonon Laino, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

110 - Ligia Aparecida Ribeiro de Alvarenga, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

111 - Sandra Regina Rodrigues Mendes, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

112 - Patricia Karla da Silva Mantovi, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

113 - Brenda Sampaio Teixeira de Lima, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

114 - Joyce Hecht Pereira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

115 - Diva Vieira da Silva, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

116 - Erick Oliveira Zanco, admitido no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

117 - Laurieny Pesoti Rei de Souza, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

118 - Ana Lucia Cordeiro Barbosa, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

119 - Thereza Beatriz de Mello, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

120 - Marta Regina Batista Evangelista Toneli, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

121 - Denis Augusto Pirola Sasdelli, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

122 - Marli Arlete de Oliveira, admitida no cargo de professor(a), conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente